

BREVES APONTAMENTOS DA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO

José Padua Medeiros NETO¹

João Victor Mendes de OLIVEIRA²

RESUMO: O presente trabalho científico fez uma breve análise da evolução histórica do nosso sistema eleitoral, buscou apontar os principais pontos históricos, responsáveis pelas mudanças significativas do nosso sistema. O Brasil passou por diversas mudanças legislativas e culturais ao longo de mais de 300 anos de existência, o que acarretou em uma grandiosa evolução constitucional. Passou de colônia portuguesa, à império e posteriormente a república, rompendo completamente os laços com a monarquia portuguesa. Nessa esfera, os avanços no sistema eleitoral são de extrema importância e acarretaram a produção deste breve trabalho científico.

Palavras-chave: Monarquia. Voto. República. Império. Código Eleitoral.

Sumário: 1 Introdução; 2 Brasil Colônia e Império; 2.1 As Primeiras Câmaras Municipais; 3 Avanços Eleitorais; 3.1 A constituição de 1824; 3.2 A Lei Saraiva; 4 Brasil República: Evolução Constitucional; 4.1 Código Eleitoral de 1932 e os Sistemas Eleitorais Posteriores; 5 Conclusão; Referências Bibliográficas.

1 Introdução

O presente artigo científico fez breves apontamentos acerca da evolução histórica do sistema eleitoral brasileiro, analisando de forma cronológica as mudanças significativas.

Utilizou-se, para elaboração da pesquisa, a metodologia indutiva, caracterizada pela análise histórica e seus efeitos em diversos períodos históricos.

¹ Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. josemedeirospp@hotmail.com

² Professor Assistente de Teoria Geral do Estado e Direito Internacional no Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestrando em Ciência Jurídica pela Universidade estadual do Norte do Paraná (UENP). Advogado e orientador do trabalho.

O primeiro tópico do trabalho foi destinado ao Brasil colônia portuguesa e posteriormente ao Brasil Império, tendo como característica comum dos dois períodos a subordinação e dependência da coroa Portuguesa, com apenas uma diferença, o tipo de regramento jurídico em cada período.

De forma sintetizada, foi abordado o sistema utilizado nas primeiras câmaras municipais brasileiras, presentes nas vilas e cidades do império, sua estruturação e importância, além das funções administrativas e legislativas, por elas exercidas.

O tópico seguinte apontou os avanços eleitorais brasileiros, a primeira constituição existente, outorgada no ano de 1824 e a Lei Saraiva, marcos importantíssimos dos nossos direitos.

Passamos ao Brasil República, após sua independência de Portugal, demonstrando a importância desse período, bem como, as mudanças sociais, culturais e legislativas.

Por fim, foi abordado o código eleitoral de 1934 e as legislações posteriores a ele, que novamente acarretaram mudanças no sistema eleitoral e o tornaram igualitário, até chegarmos a nossa atual legislação.

Cada período histórico contribuiu de forma significativa para nosso atual sistema, motivo pelo qual, merecem destaque. Ao final, sobreveio a conclusão.

2 De Colônia a Império

A chegada do império português no Brasil, conforme todos os relatos históricos existentes, ocorreu no ano de 1500, fruto de um processo de expansão territorial vivido pelas monarquias da época, principalmente por Portugal, passando o país a ser uma das colônias da coroa.

A nova colônia portuguesa, que posteriormente se tornaria a República Federativa do Brasil, imediatamente, começou a ser mapeada e explorada, eis que, tratava-se de uma terra extremamente rica de recursos naturais e nunca antes explorada.

O primeiro grande marco do Brasil colônia, ocorreu no ano de 1532, com a criação das vilas de São Vicente, no litoral e Piratininga, ao interior, locais destinados ao abrigo vários portugueses recém chegados a colônia, a coroa começava então, seu processo de desbravar o interior da nova terra.

Passados 49 anos desde o descobrimento, o território brasileiro continuava apenas como colônia dos portugueses, diretamente vinculado a ordem da realeza monárquica de Portugal. Apenas, no ano de 1549, passamos a ser reconhecidos como Estado do Brasil, o surgimento de um novo cenário histórico (Império).

Cumprе ressaltar, que todas as colônias, cidades e vilas desbravadas por Portugal, não poderiam ser vendidas em hipótese alguma, tendo em vista que, a propriedade do território desbravado ficava sobre a responsabilidade da Ordem de Cristo, instituição, de cujo religioso, destinada a administração dos bens da coroa.

As questões específicas destinadas a referenciar a descoberta do Brasil, bem como o funcionamento da colônia e Império, no tocante as relações de convivência, não são objeto do presente artigo, as ressalvas importantes acerca do tema são voltadas as legislações eleitorais, vividas ao longo de todos os períodos históricos.

Durante toda a colônia, a legislação vigente, que regulava todas as atividades da monarquia, inclusive questões eleitorais, eram as chamadas “Ordenações do Reino”, que à grosso modo, e apenas para melhor entendimento, vamos chamar de “Constituição Portuguesa existente à época”, ou então, “Livro de Regras de Conduta”, as quais, determinavam todo o funcionamento da corte portuguesa suas colônias e repúblicas, além de determinar a forma de governo.

Na época, o Reino de Portugal, utilizava como forma de governo, o sistema monárquico, cuja organização política era de hereditariedade e vitaliciedade dos monarcas, por sua vez, o sistema em suas repúblicas (vilas e cidades), era exercido por meio de eleições populares.

A evolução eleitoral brasileira, inicia-se no ano de 1532, na Vila de São Vicente, com a primeira eleição para escolha dos componentes do conselho municipal. Esse sistema de governo local, perdurou no Brasil até sua independência.

Existem poucos relatos acerca do sistema eleitoral, da estrutura e funcionamento, a maior parte dos arquivos das câmaras governamentais e dos respectivos conselhos se perderam ao longo dos mais de 300 anos de história.

Não é sabido, se à época, existiam fraudes eleitorais, ou como funcionava o sistema na prática, as informações existentes não fogem do mundo teórico. Todavia, é de notório conhecimento, a existência de diversos extravios em correspondências enviadas a Lisboa, reclamações acerca dos governantes da

época, o que leva ao entendimento da existência de um controle postal, de uma interferência de comunicação com a monarquia portuguesa, acarretando no entendimento da existência de fraudes eleitorais na época, contudo não divulgadas.

A organização estatal era complexa, se levarmos em conta os sistemas atuais de governos existentes pelo mundo, o poder nesse período era compartilhado, estamos tratando de Portugal, uma monarquia absolutista centralizada na Europa, e suas diversas vilas e cidades espalhadas por outros continentes, cujo controle, ocorria por meio de uma estruturação administrativa, aonde teoricamente a coroa ditava as regras que deveriam ser cumpridas por governantes eleitos pela burguesia da época, em outros continentes, sem a existência de qualquer controle externo.

Não existia igualdade de classes, como em grande parte da história brasileira e mundial, o direito ao voto para a escolha dos componentes do conselho municipal, era direito apenas de determinadas classes elitizadas.

Quando estudamos o contexto histórico de determinado instituto, no caso o direito eleitoral, é necessário estabelecer limites temporais, para a melhor análise do tema e dos tipos de eleitores de cada período histórico.

Nesse sentido, precisamos separar os tipos de eleitores em dois momentos, durante o Brasil colonial, as eleições nas vilas de São Vicente e Piratininga, eram por meio do voto, concedido a todos os homens livres, independentemente, da classe social. Posteriormente, no Brasil Império, o voto era chamado de censitário, atribuído a determinadas classes sociais (aquelas com maior poder aquisitivo e influência na sociedade da época).

A monarquia portuguesa, com suas ordenações do reino, e as repúblicas (vilas e cidades), com suas normas estruturais de conduta, e governantes próprios, vivem em certo equilíbrio administrativo, principalmente em relação a arrecadação tributária, destinada a coroa.

O Código das Ordenações do Reino, era responsável por toda a estruturação eleitoral das vilas e cidades do reino, claro que todos os cargos eram abaixo e subordinados ao rei. Tratava também, de assuntos importantes, como o número de juizes e vereadores por cidade, de acordo com o tamanho das vilas, os órgãos administrativos e membros do conselho, a quem era destinado o direito ao voto, os limites da competência de cada membro da ordem administrativa.

A estruturação da república era constituída nesses moldes, a presidência ficava a cargo de um juiz ordinário, o legislativo era representado por um conselho, o executivo exercido por procuradores, responsáveis pelas obras públicas, fiscalização dos presos e demais funções administrativas. Constituía verdadeiras repúblicas, os próprios reis, quando a elas se dirigiam, utilizavam o termo república (Ferreira, 2005, p. 31).

Era uma sociedade corporativa, dotadas de dependências funcionais e hierárquicas, o poder não era detido apenas pelo rei, claramente considerado autoridade máxima, que transferia temporariamente seus poderes de regência a um determinado grupo, responsável pelo comando de suas vilas e cidades espalhadas pelos continentes ao redor do mundo.

Ressaltando que, boa parte do processo colonizatório, de diversos países do mundo sofreu influência portuguesa. Relatos mostram que o regime supracitado (misto), por muito tempo, conseguiu manter-se equilibrado, primeiramente, graças as questões culturais envolvendo Portugal.

O Brasil figurou como colônia portuguesa por mais de 2 séculos, o regime de subordinação a coroa só conseguiu ser mantido graças a veneração da população portuguesa (residentes no Brasil) a seus monarcas, além é claro, dos benefícios, tratamentos especiais e privilegiados que os regentes do império brasileiro, defensores da coroa recebiam.

Nesse regime de poder, de um lado encontramos um equilíbrio de poderes, com o rei, do outro, atores políticos que reconhecem o poder real e defendem o nome do rei, a chamada vassalagem, em troca de tratamentos privilegiados e honras, regime político de sociedade que recebe o nome de economia moral do dom contra-dom (Bicalho, 1998, s.p.).

Em síntese, fechando o entendimento, no período imperial, o direito ao voto era restrito a determinadas pessoas, não existia igualdade entre pessoas de classes sociais distintas. Contudo, o rei, autoridade máxima de qualquer monarquia, poderia a qualquer momento, através dos chamados privilégios, conceder o direito ao voto em suas repúblicas, a qualquer pessoa considerada não digna, o que era raro ocorrer.

Após breve análise do sistema colônia, chega-se a algumas conclusões importantes, o modelo governamental passa a ser instituído oficialmente em 1550, a escolha dos membros do conselho municipal era feito através do voto,

em duas sessões, a liberdade ao exercício do voto, era destinado apenas à algumas classes sociais, uma das características marcantes do império.

Existia o governo central, responsável pelo controle de todas as cidades e vilas, que no Brasil, inicialmente foi estabelecido na Bahia, demais disso, cada cidade e vila tinha seu próprio conselho municipal e seus regentes, subordinados a capital (governo central) e a monarquia portuguesa.

O referido regime estrutural administrativo do Brasil colônia e império, perdurou desde o descobrimento até a independência.

3 Avanços eleitorais

Nossa evolução constitucional em todos os campos jurídicos, começou a existir no século XIX, diversas mudanças sociais e culturais tomaram conta do país, tendo como estopim, a Revolução Liberal, influenciada pela maçonaria, que ocorreu no ano de 1820.

Posteriormente, fruto de toda a pressão existente à época, bem como a mudança cultural da população, sobreveio a independência do Brasil, que deixará então de ser colônia portuguesa.

Sobrevindo a primeira constituição brasileira, pós colônia, a qual foi outorgada em 1824.

Contudo, as primeiras eleições gerais relatadas, ocorreram antes da independência do Brasil, no ano de 1821, responsável pela criação de cargos de deputados brasileiros nas cortes extraordinárias portuguesas.

Decorrente da pressão existente à época aqui no Brasil, a monarquia portuguesa, resolveu criar cortes extraordinárias e cargos de deputados, que atuariam nos interesses do Brasil, diretamente em Portugal.

Nesse sentido (Nogueira, 2007, p.1):

Para a escolha dos representantes do então Reino Unido ao de Portugal e Algarves, D. João mandou, em decreto de 7 de março de 1821, proceder à eleição dos deputados brasileiros, adotando, para tanto, o método prescrito na Constituição espanhola aprovada em Cádiz, em 1812. O pleito realiza-se em quatro graus. No primeiro eram escolhidos os membros das juntas de Freguesias; estes elegiam os das Juntas de Comarca e estes os da Juntas Provinciais que, por sua vez, escolhiam os Deputados (...) No total, tinham sido eleitos 94 deputados (titulares e suplentes), mas só quarenta e cinco viajaram a Lisboa, e ocuparam seus assentos nas Cortes.

Com a independência, o sistema eleitoral passou a evoluir gradativamente, surgiram leis e decretos regulamentando as práticas eleitorais e os sistemas de votos. Considera-se, como primeira lei eleitoral brasileira, uma instrução que regulamentou a criação da assembleia geral constituinte e legislativa na república.

A criação do referido documento eleitoral, desencadeou a criação de diversos outros, que foram de extrema importância histórica, aos quais destacam-se: **O Decreto n. 157/42**, que determinava a necessidade de *alistamento prévio e a eleição para membros das mesas receptoras dos votos, além da proibição do voto por procuração*; **Decreto n. 842/55**, responsável pela criação *dos votos distritais ou círculos eleitorais*; **Decreto n. 2.675/75**, responsável pela criação *do título de eleitor* e **Decreto n. 3029/81**, determinando a criação do *voto secreto e eleições diretas*.

Iniciou-se assim, os avanços legislativos do recém Brasil independente. Percebe-se, deste modo, como a evolução do sistema eleitoral brasileiro foi lenta, fruto de mudanças de pensamentos ao longo da história.

Mais tarde, em 1846, D. Pedro I, baseado na constituição de 1824, decretou e sancionou a Lei n. 387, regulamentando o procedimento para as eleições de senadores, deputados, membros das Assembleias Provinciais, Juizes de Paz e Câmaras Municipais.

O advento da referida lei, dois aspectos importantes devem ser analisados, o primeiro deles é o fato da promulgação da lei colocar um ponto final a aplicação das ordenações do reino no ordenamento jurídico brasileiro.

Outro ponto extremamente relevante, é que de todas as leis eleitorais existentes até então, foi a primeira que regulamentou os dispositivos presentes na constituição de 1824, dispositivos relacionados ao sistema eleitoral é claro.

Posteriormente, foi promulgada uma nova lei eleitoral, no ano de 1855, responsável por diversas alterações na lei até então vigente, principalmente em relação a estruturação estatal das províncias e os votos nesses locais.

A principal característica desses períodos históricos é a desigualdade entre os eleitores, em grande parte da história, o voto era permitido apenas a pessoas com um poder aquisitivo elevado, a determinadas classes, não abrangendo pobres, analfabetos e principalmente as mulheres que só adquiriram esse direito no ano de 1932, muito tempo depois.

3.1 A Lei Saraiva e suas implicações

As eleições diretas foram instituídas apenas no final do período imperial, no ano de 1881, por meio da Lei que levou a nomenclatura de Saraiva, que foi responsável por uma nova alteração em nosso sistema eleitoral.

O regramento previa, dentre outras coisas, a idade mínima para os eleitores, que passou a ser de 21 anos, possibilitou ainda, o exercício do direito ao voto aos analfabetos. Contudo, para exercerem esse direito, era necessário que atingissem uma determinada renda anual, ou seja, voltamos as questões econômicas influenciarem o direito ao voto.

Outra característica interessante, está no fato da ampliação das hipóteses de inelegibilidade e incompatibilidade até então existentes, tentando de certo modo, evitar fraudes eleitorais.

Fruto do pensamento liberal, característica forte do período, as eleições passaram a ser diretas, mas não excluiu o voto censitário. Houve também, alterações nas juntas eleitorais, cujo intuito era o alargamento das bases do poder legislativo.

Nesse período, para ser apto a se candidatar, era necessário que a pessoa possuísse determinada renda, elevada, não era permitido que qualquer pessoa fosse candidata, critério que deixou de existir apenas 8 anos após a promulgação da referida lei, com o advento da era republicana.

Em resumo, com a constituição de 1824, criou-se leis eleitorais específicas, destacando-se, as leis para eleição de senadores, deputados e membros da assembleia legislativa, vereadores e a lei que determinava as hipóteses e os critérios para a eleição dos regentes.

Houve um fortalecimento do regramento jurídico até então existente. O término do período imperial no Brasil, ocorreu em 15 de novembro de 1889, período caracterizado por transformações de extrema relevância e importância para o sistema eleitoral vigente.

Basicamente, dentro do próprio império, existiram diversas modificações sociais e nos regramentos jurídicos da época, no início do período imperial em 1824, o voto era indireto, fruto do sistema duplo (de graus) de votação, para ser candidato era necessário a comprovação de renda, as eleições ocorriam

por cédulas, podendo ser entregues por terceiros e não existia inscrição prévia de partidos políticos que iriam concorrer.

Ao final do período, no ano de 1881, avanços eleitorais significativos ocorreram, dentre os quais, destacam-se, a necessidade de qualificação prévia dos candidatos e autorização da candidatura pelo judiciário; o voto passou a ser direto, existindo vedação ao voto por procuração, passou também, a ser sigiloso. Para que fosse válido, era necessário, no momento do voto, a presença do eleitor no recinto de votação, mediante a apresentação de título de eleitor.

Restando destacadas algumas das principais mudanças do período.

4 Brasil República: evolução constitucional.

A segunda constituição brasileira foi promulgada no ano de 1891, quando nosso regime passou a ser presidencialista. O documento trouxe consigo, a separação dos três poderes, que deixaram de ser exercidos de forma bagunçada, conforme ocorre até hoje, nos moldes de nossa constituição atual.

Iniciou-se assim, uma nova fase no ordenamento jurídico, caracterizada pela reestruturação política no Brasil, instaurou-se também, um novo período eleitoral, inspirado no modelo norte-americano.

A primeira mudança significativa, no âmbito eleitoral, foi o decreto nº. 200-A, responsável pela reestruturação da qualificação dos eleitores, o que levou a redução da idade mínima ao voto.

O sistema eleitoral escolhido pela constituição, foi o sufrágio universal, instituído por intermédio do decreto nº. 6 de 1889. Seguindo, os respectivos avanços eleitorais, houve em 1904, a permissão do voto cumulativo.

No ano de 1892, ocorreu a reforma do sistema eleitoral majoritário, que passou a ser distrital, passando os distritos a terem representação na câmara dos deputados.

Mais tarde, com a Lei Rosa e Silva, houve um aumento no número de cadeiras para deputados, escolhidos por cada distrito, essa lei revogou todas as legislações eleitorais anteriores, e reestruturou o sistema eleitoral nos moldes do novo sistema.

A lei, estabelecia ainda, que as eleições deveriam ocorrer para todos os cargos, deputados, presidente, senadores, vereadores, prefeitos e etc.

Seguindo a história, a revolução de 1930, modificou drasticamente, mais uma vez o sistema eleitoral brasileiro, fundada no movimento que buscava a modernização do país, diante da estrutura cultural arcaica do Brasil, fruto, de todo o contexto histórico vivido.

Buscou-se estabelecer novas práticas eleitorais, como a criação de uma comissão para a reforma do código eleitoral vigente à época, acarretando na criação do código eleitoral de 1932.

A revolução foi um movimento armado, que acarretou em um golpe de estado que depôs o presidente Washington Luís, sobrevivendo o governo do Presidente Getúlio Vargas.

Com a reforma eleitoral instituída pelo novo governo, houve a criação da justiça eleitoral, órgão responsável por toda organização eleitoral, desde a parte estrutural até a parte penal, responsabilização dos indivíduos por crimes eleitorais.

Momento histórico de extrema importância, uma vez que, por meio dessa reforma eleitoral, instituiu-se direitos até então inexistentes, como por exemplo, o exercício do voto feminino.

4.1 Código Eleitoral de 1932 e os sistemas eleitorais posteriores

Nosso atual sistema eleitoral, tem como base a Lei Saraiva de 1881 e o Código Eleitoral de 1932, responsáveis pela criação de diversos direitos e garantias, que ainda vigoram no nosso ordenamento jurídico.

Caracterizam toda a evolução do nosso direito eleitoral, o voto secreto foi introduzido de forma definitiva pelo código eleitoral de 1932, que regulamentou também, todas as formas de alistamento eleitoral no país, revogando todas as legislações anteriores.

Trouxe uma série de inovações nas eleições do âmbito federal, estadual e municipal, tendo como principal mudança legislativa, a atribuição da obrigatoriedade e do direito ao voto as mulheres, o que até então não existia.

O voto passou a ser obrigatório, a todos os brasileiros, maiores de vinte e um anos, alfabetizados ou não, desde que não estivessem a serviço das forças armadas.

Criou-se dois sistemas eleitorais, o majoritário e o proporcional caracterizado pelo quociente eleitoral, além da definição do número de cadeiras

existentes em cada casa legislativa. O código enfatizava a necessidade do combate a fraudes eleitorais.

Foi nesse cenário político instável vivido à época, que surgiu o código eleitoral de 1932, responsável por uma drástica mudança em nosso sistema eleitoral, uma inovação em relação aos códigos existentes até então.

Com a queda do governo Vargas, sobreveio, no ano de 1945, uma nova legislação também eleitoral, conhecida como Lei Agamenon, que restabeleceu a Justiça Eleitoral no âmbito do judiciário, e trouxe inovações as normas já instituídas pelo código de 1932, dentre as quais, destaca-se a obrigatoriedade dos candidatos estarem vinculados a partidos políticos para serem aptos a se elegerem.

Seguindo os trilhos da história, promulgada a constituição de 1946, houve a estruturação dos órgãos legislativos ordinário, câmara dos deputados e o senado federal.

A constituição e o código eleitoral de 1934, consagraram a justiça eleitoral, colocando-a como órgão do poder judiciário, o que foi restabelecido com a constituição de 1946.

Demais disso, tivemos o regime militar, fruto de um golpe ocorrido em 1964, que perdurou durante 21 anos, nessa época tivemos diversos retrocessos a direitos e garantias individuais das pessoas.

Contudo, sobreveio nesse período, o código eleitoral vigente até os dias atuais, o qual foi reforçado pela constituição de 1988, que consagrou os sistemas eleitorais aplicáveis atualmente (majoritário e proporcional), além da instauração do sistema do voto eletrônico, considerado um dos métodos mais modernos e seguros do mundo.

Além de tornar o voto igualitário a todos, a constituição de 1988 é um marco legislativo de proteção aos direitos das pessoas, nunca existiu uma constituição tão ampla no tocante a proteção de direitos.

Nosso código eleitoral vigente, também é inovador, instituído em um período não favorável a direitos humanos, estabelece condições igualitárias ao exercício do direito ao voto, além de tentar coibir todas as formas de fraudes eleitorais.

5 Conclusão

O sistema eleitoral brasileiro, passou por inúmeras transformações ao longo de sua história, fruto das ideologias políticas existentes a cada época. Houve um longo desenvolvimento eleitoral decorrente dos movimentos revolucionários vividos a cada período.

Nossa legislação obteve ganhos importantíssimos ao longo da história, dentre os quais, destacam-se a igualdade do direito ao voto a todos, sem discriminação de gênero, raça, cor ou classe social, sendo um direito atribuído a ricos, pobres, analfabetos, alfabetizados, mulheres e etc.

Buscou-se um sistema capaz de coibir novas fraudes eleitorais, diante dos inúmeros relatos existentes ao longo da história, em decorrência disso, o voto eletrônico foi a alternativa encontrada para fortificar o sistema.

A constituição de 1988, marco dos direitos humanos, reforçou esse pensamento firmado na lei eleitoral, instituindo mecanismos de proteção a fraudes e crimes eleitorais, além de fortalecer a justiça eleitoral.

Avanços importantíssimos ocorreram, contudo não se sabe ao certo, se são foram suficientes, ou se é necessário uma nova fase na legislação eleitoral, fruto de uma nova reforma seguindo o contexto social existente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Roberto Moreira de. **Curso de Direito Eleitoral**. Editora Jus Podivm. 5ª Edição. Ano 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. Constituições; Bastos; Ce. **As Constituições Brasileiras: Análise Histórica e Propostas de Mudanças**. Editora Brasiliense. 1993.

BICALHO, Maria Fernanda. **As Câmaras Municipais no Império Português: O Exemplo do Rio de Janeiro**. Rev. bras. Hist. v. 18 n. 36 São Paulo 1998.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2015 – Presidente Prudente, 2015.

FERREIRA, Manoel Rodrigues. **A Evolução do Sistema Eleitoral Brasileiro**. Secretaria de Informação e Documentação, 2ª Edição. Ano de 2005.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Poder Municipal Paradigma Para O Estado Constitucional Brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

NOGUEIRA FILHO, Octaciano da Costa. Ação, Reação, Transação. **O sistema Eleitoral e o conservadorismo brasileiro**. Ano 2007.

RAMAYANA, Marcos. **Resumo de Direito Eleitoral**, Niterói –RJ. Editora Impetus. 4ª Edição, ano 2010.

RODRIGUES, Edinilson Fernando. **Sistema Eleitoral ?**. Dissertação de Mestrado Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”. Marília, ano 2007.

SANTANA, Jair Eduardo. GUIMARÃES, Fábio Luís. **Direito Eleitoral: Para Compreender A Dinâmica Do Poder Político**. Editora Fórum. Belo Horizonte, ano de 2004.